



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO - PI  
DIRETORIA-GERAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 644/2013**

**INTERESSADO:** Diretoria Geral

**ASSUNTO:** Contratação de empresa para conclusão da obra do Edifício-sede.

**DESPACHO**

Retornaram os presentes autos a esta Diretoria-Geral para deliberação sobre o pedido de reajuste e acréscimos de serviços para conclusão da obra do Edifício-sede deste Regional, referente ao contrato firmado com a **CONSTRUTORA F. RAMALHO LTDA.**

A Comissão de Fiscalização da Obra apresentou relatório, justificando a necessidade do reajuste e acréscimos de serviços, respectivamente, às fls. 4.476/4.4483 e 4.468/4.469.

A Coordenadoria de Orçamento e Finanças informou a existência de disponibilidade orçamentária no valor de R\$ 1.812.250,70 (um milhão, duzentos e doze mil e duzentos e cinquenta reais e setenta centavos).

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8666/93, art. 65, § 1º, estabelece que o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras e, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

No caso, o acréscimo dos serviços irá gerar um aumento de **4,74%** (quatro vírgula setenta e quatro cento) do saldo remanescente do valor original do contrato, equivalente a **R\$ 1.566.656,03** (um milhão quinhentos e sessenta e seis mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e três centavos), nos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO - PI  
DIRETORIA-GERAL

termos das justificativas e valores apresentados pela Seção de Engenharia às fls. 4.478/4.486.

Vale ressaltar que, mesmo somado os termos aditivos anteriores, o percentual de acréscimo total até a presente data somam 16,88% (dezesseis vírgula oitenta e oito por cento), estando, portanto, dentro do limite legal. Destaco que as supressões totalizam até a presente data o percentual de 7,22%.

A Resolução CNJ nº 114/2010, em seu art. 21, e a Resolução CSJT nº 70/2010, art. 33, dispõem que as alterações de projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e planilhas orçamentárias deverão ser justificadas por escrito, analisadas pela unidade de controle interno e previamente autorizadas pela autoridade competente.

No caso, consta, às fls. 4.488/4.489, parecer definitivo e favorável à celebração do aditivo da Coordenadoria de Controle Interno deste TRT22.

Importante destacar, ainda, que as alterações sugeridas possuem natureza quantitativa, ocasionando modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos na quantidade dos materiais e serviços solicitados, mas sem romper ou descaracterizar o objeto contratual inicial, abrangida, assim, pelo art. 65, I, "b", da Lei nº 8.666/93, bem como previsão contratual.

Cabível, pois, o aditivo pleiteado, com fulcro no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e Resoluções pertinentes, consoante justificativas e valores apresentados pela Comissão de Fiscalização do contrato e Seção de Engenharia às fls. 2.789/2.790, corroborados pela Coordenadoria de Controle Interno, correspondente a R\$ 1.566.656,03 (um milhão quinhentos e sessenta e seis mil, seicentos e cinquenta e seis reais e três centavos).

No que tange ao pedido de reajuste anual pleiteado pela contratada e analisado pela Seção de Engenharia às fls.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO - PI  
DIRETORIA-GERAL

---

Destaque-se, porém, que o valor a ser empenhado para o reajuste tendo em vista o valor atualmente disponível será de **R\$ 245.594,67 (duzentos e quarenta e cinco mil quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos)**, devendo o restante ser empenhado no próximo exercício.

AUTORIZO, ainda, a emissão da fatura relativa ao mês de dezembro dentro do corrente mês, consoante solicitado pela empresa.

À Coordenadoria de Orçamento e Finanças para emissão da respectiva nota de empenho.

Após, à Seção de Contratos e Convênios para elaboração da minuta de termo aditivo, a qual deverá ser analisada pela ASSEJUR.

Teresina, 21 de dezembro de 2015.

  
**ADÃO ALVES DOS SANTOS**  
Diretor-Geral



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO - PI  
DIRETORIA-GERAL

4.468/4.469, observa-se que existe uma divergência em relação aos valores, haja vista que a contratada solicita um reajuste no valor de R\$ 1.651.018,25 (um milhão seiscentos e cinquenta e um mil dezoito reais e vinte e cinco centavos), sobre o saldo do contrato considerando o valor atualizado da obra. Contudo, a comissão de fiscalização informa que o valor a ser reajustado deve ser de R\$ 1.074.063,75 (um milhão setenta e quatro mil sessenta e três reais e setenta e cinco centavos), o qual deve incidir sobre o valor de R\$ 14.816.307,28 (quatorze milhões oitocentos e dezesseis mil trezentos e sete reais e vinte e oito centavos).

Nesta vertente, percebe-se que existe uma controvérsia sobre os valores correspondendo a R\$ 576.954,50 (quinhentos e setenta e seis mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Entretanto, tendo em vista já estarmos dentro do período de recesso, bem como o valor disponível para empenhar informado pela CFIN às fls. 4.491/4.492, autorizo o reajuste do valor incontroverso, devendo os autos retornarem a esta DGA para uma análise posterior detalhada do reajuste solicitado, no percentual de 7,249% (sete vírgula duzentos e quarenta e nove por cento).

ANTE O EXPOSTO, AUTORIZO a celebração do termo aditivo ao contrato firmado com a empresa CONSTRUTORA F. RAMALHO LTDA, no percentual de 4,74% (quatro vírgula setenta e quatro por cento) do saldo remanescente do valor original do contrato, correspondente a R\$ 1.566.656,03 (um milhão quinhentos e sessenta e seis mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e três centavos), bem como o reajuste do valor incontroverso de R\$ 1.074.063,75 (um milhão setenta e quatro mil sessenta e três reais e setenta e cinco centavos).